

Proj. Lei aprovado em
19/01/2022
[Assinatura]
Assinatura

Proj. Lei aprovado em
19/01/2022
[Assinatura]
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º 003/22

DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Proj. Lei aprovado em
14/01/2022
[Assinatura]
Assinatura

DISPÕE SOBRE REVISÃO GERAL ANUAL DOS AGENTES POLITICOS, SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS, COMISSIONADOS E TAMBEM DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MUNICÍPIO DE AMARALINA.

CONSIDERANDO, os termos contidos no artigo 37, inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual para recomposição das perdas inflacionárias,

CONSIDERANDO, a fixação da data base para a realização da referida revisão geral anual e a prescrição do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC aferido no ano anterior,

CONSIDERANDO que por força de Lei Genérica Municipal, fora instituído como data-base o dia 1º de janeiro de cada ano, bem como, o INPC como índice de revisão geral,

A CÂMARA MUNICIPAL DE AMARALINA, APROVA, E EU PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos do Poder Executivo do Município de Amaralina, em conformidade com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acumulado durante o ano de 2021, correspondente a 10,16%.

Art. 2º - A revisão geral anual a que referem-se os artigos anteriores desta Lei será calculada sobre o atual subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais do Município de Amaralina-Go.

Art. 3º - Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos, comissionados, ocupantes do quadro transitório (extinto quando vagar) e funções de confiança da Prefeitura Municipal de Amaralina – Goiás, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual de 10,16%, equivalente ao INPC acumulado no ano de 2021.

Art. 4º - Fica concedido a todos os servidores públicos efetivos integrantes do magistério do Município de Prefeitura Municipal de Amaralina – Goiás, nos termos do artigo 37, inciso X da Constituição Federal, revisão geral anual de 10,16%, equivalente ao INPC acumulado no ano de 2021.

Art. 5º - As gratificações de funções já existentes dos Servidores da Prefeitura Municipal de Amaralina - GO, também serão revisadas a partir do dia 1º de janeiro do corrente ano em 10,16%, para o exercício de 2022.

CÂMARA MUN. DE AMARALINA
PROTOCOLO
DATA 14 / 01 / 2022

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão por conta da dotação própria prevista no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo porém os seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMARALINA, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.



DASIO MARQUES FERREIRA
Prefeito de Amaralina-Go.